NOTA TÉCNICA Nº 003/2026 - PRESIDÊNCIA

Assunto: PLP nº 299/2026 — impactos potenciais das medidas de ajuste fiscal sobre os municípios cearenses.

Destinatários: Prefeitas, prefeitos, equipes de finanças e planejamento e dirigentes dos regimes próprios de previdência social dos municípios do Ceará.

1. APRESENTAÇÃO

A Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), em consonância com a preocupação manifestada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), em nota divulgada em 12 de novembro de 2026, apresenta esta Nota Técnica para alertar os gestores municipais sobre os possíveis impactos financeiros das medidas de ajuste fiscal previstas no Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 299/2026.

Embora reconheça a importância do equilíbrio das contas públicas nacionais, a APRECE ressalta que a implementação de medidas fiscais deve observar o pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

As medidas abrangem a limitação da compensação previdenciária (Comprev), o diferimento das entregas da Lei Kandir e alterações de regras de execução de despesas federais. Segundo a minuta técnica atualizada em 19/11/2026, a diferença potencial de recebimentos para os municípios cearenses é estimada em R$ 48 milhões a R$ 68 milhões em 2027: R$ 40 milhões a R$ 60 milhões do Comprev e cerca de R$ 8 milhões de caixa adiado pela Lei Kandir. De 2027 a 2030, o acumulado nominal de R$ 160 milhões a R$ 230 milhões corresponde ao Comprev, pois o adiamento da Lei Kandir é recomposto até 2030 no cenário considerado.

O Senado aprovou o texto-base em 12/11/2026 (45 votos a 31) e concluiu a votação em 18/11/2026. O destaque contrário ao teto do Comprev foi rejeitado (45 a 32); o destaque da Lei Kandir foi retirado após acordo que fixou entregas nacionais de R$ 2 bilhões anuais, com recomposição entre 2028 e 2030. Em 23/11/2026, a Câmara dos Deputados aprovou o PLP nº 299/2026 sem alterações na redação encaminhada pelo Senado. A matéria segue para sanção presidencial; até a data desta Nota, as medidas examinadas ainda não estão em vigor.

2. PRINCIPAIS IMPACTOS SOBRE OS MUNICÍPIOS CEARENSES

2.1. Limitação da compensação previdenciária (Comprev)

O PLP prevê limite nacional de R$ 3 bilhões anuais, entre 2027 e 2030, para despesas da União com compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A medida poderá restringir ou postergar recursos devidos aos regimes próprios, afetando o fluxo de caixa e, em determinados casos, ampliando a necessidade de aportes municipais.

No Ceará, o CADPREV identifica 60 municípios com RPPS ativos e cinco com regimes em extinção. O Siconfi registra R$ 94,1 milhões de compensação entre regimes em 2024 e R$ 66,4 milhões em 2025, com lacunas de informação e necessidade de separar créditos do RGPS de outros recebimentos. Simulações que aplicam proporcionalmente o teto federal às bases históricas — hipótese não prevista como critério de rateio na proposta — indicam R$ 40 milhões a R$ 60 milhões anuais de recebimentos potencialmente restringidos ou postergados, e R$ 160 milhões a R$ 230 milhões em 2027–2030. Não se trata de extinção comprovada de créditos nem de perda uniforme por município.

2.2. Postergação das transferências da Lei Kandir

O texto aprovado pelo Congresso Nacional limita a R$ 2 bilhões anuais, de 2027 a 2030, as entregas nacionais de referência de R$ 4 bilhões previstas na LC nº 176/2020. O acordo prevê recomposição dos valores diferidos entre 2028 e 2030; assim, o montante nominal relativo ao período é integralmente entregue até 2030 no cenário adotado pela consultoria.

Com ingresso municipal cearense de referência de cerca de R$ 16,3 milhões anuais, estima-se recebimento de

R$ 8,1 milhões em 2027 e postergação de aproximadamente R$ 8 milhões nesse exercício. Na simulação de recomposição em parcelas iguais, os ingressos de 2028, 2029 e 2030 ficam próximos de R$ 19 milhões anuais, sem diferença nominal acumulada até 2030. O cronograma é hipótese dependente de conferência da redação final e da conciliação dos coeficientes de rateio, particularmente da parcela Confaz.

2.3. Saúde, emendas parlamentares e demais transferências federais

As alterações nas bases federais de cálculo e nas condições de execução orçamentária podem afetar a previsibilidade do financiamento da saúde e das transferências discricionárias. Consolidação preliminar do FNS aponta R$ 7,28 bilhões pagos aos 184 municípios cearenses em 2025, dos quais aproximadamente R$ 1,29 bilhão destinados a agentes de saúde, agentes de endemias e piso da enfermagem. As emendas na saúde somaram R$ 1,09 bilhão; em 52 municípios superaram 30% dos repasses do SUS. Simulações de contenção de 5% a 15% equivalem a R$ 55 milhões a R$ 164 milhões, já incluídos na base de exposição da saúde e sem representar cortes determinados.

A aplicação meramente hipotética de redução de 2,5% a 3,7% do mínimo federal aos R$ 5,99 bilhões de repasses sem proteção constitucional específica produz exposição de R$ 150 milhões a R$ 223 milhões anuais. Os R$ 150 milhões refletem redução já considerada no projeto de orçamento federal de 2027, não efeito novo do PLP; os R$ 73 milhões adicionais dependem da manutenção e da arrecadação do imposto de exportação e de interpretação jurídica ainda controvertida. A estimativa não demonstra redução automática de repasses nem deve ser somada à diferença de caixa do Comprev e da Lei Kandir.

O PLP não altera diretamente as regras de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), da cota-parte municipal do ICMS ou do Fundeb. Assim, não há redução automática dessas transferências em decorrência dos dispositivos examinados.

3. REPERCUSSÕES PARA A GESTÃO FISCAL MUNICIPAL

As medidas propostas merecem atenção diante da dependência de transferências intergovernamentais por parte de diversos municípios cearenses e da pressão sobre despesas obrigatórias, especialmente nas áreas de pessoal, previdência, saúde e educação.

Eventuais restrições ou postergações de receitas poderão comprometer o fluxo de caixa, reduzir a capacidade de investimento e exigir ajustes no planejamento financeiro, sobretudo nos municípios de menor capacidade arrecadatória e nos que mantêm RPPS. A avaliação deve observar as particularidades de cada ente, sem aplicação de percentuais uniformes ou tratamento das simulações como perdas já concretizadas.

4. RECOMENDAÇÕES AOS GESTORES MUNICIPAIS

1. **Revisão das projeções orçamentárias:** reavaliar receitas para 2027, considerando cenários alternativos e a evolução da proposta legislativa.
2. **Monitoramento previdenciário:** atualizar demonstrativos e créditos de compensação nos municípios com RPPS, avaliando efeitos financeiros e atuariais.
3. **Programação financeira:** revisar cronogramas de desembolso, priorizando despesas obrigatórias e serviços essenciais, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. **Transferências federais:** monitorar convênios, emendas e demais repasses e evitar novas obrigações sem adequada previsão e confirmação de recursos.
5. **Fortalecimento da gestão fiscal:** aperfeiçoar a arrecadação própria, o controle de despesas e a gestão de créditos municipais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A APRECE reafirma seu compromisso com a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas, ressaltando que o ajuste promovido pela União deve considerar a sustentabilidade financeira dos municípios e a continuidade dos serviços prestados à população.

As estimativas distinguem riscos financeiros de naturezas diversas: diferenças possíveis de caixa em 2027,

recebimentos previdenciários potencialmente restringidos ou postergados em 2027–2030 e exposição condicional da saúde. A simulação da Lei Kandir não prevê diferença nominal acumulada até 2030, embora produza adiamento em 2027. Não cabe soma indiscriminada das cifras nem aplicação uniforme aos municípios.

Em consonância com a preocupação manifestada pela CNM, a APRECE destaca a necessidade de diálogo federativo e transparência na definição das medidas. A Associação acompanhará a sanção presidencial, a publicação e a regulamentação das medidas, mantendo sua atuação de orientação técnica e representação institucional em defesa da sustentabilidade das finanças municipais.

Fortaleza/CE, 24 de novembro de 2026.

JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE DA APRECE